

.....

2

2

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº xx/2019, de xx de xxxxxxxx de 2019.

Define os critérios internos para licença na modalidade Capacitação – Docentes e TAEs ILACVN

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido nos Artigos 31 e 33 do Estatuto da Universidade.

O estabelecido no Artigo 65 Regimento Geral da Universidade.

Resolve

Art 1º Instituir critérios internos e procedimentos para afastamentos na modalidade capacitação para Docentes e TAEs do ILACVN

CAPÍTULO I

DO REGRAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art 2º A regulamentação para licença capacitação está diretamente vinculada a Unidade Responsável - Departamento de Desenvolvimento Profissional e Pessoal - DDPP, da UNILA; (<https://portal.unila.edu.br/progepe/ddpp/licenca-capacitacao> ou equivalente)

Art 3º O ateste da relevância da ação de capacitação do docente é feito pelo Colegiado do Centro Interdisciplinar no qual o servidor está alocado - Categoria docente;

Art 4º A deliberação final é realizado pelo CONSUNI do ILACVN - Categoria docente;

Art 5º A deliberação é efetuada pela chefia imediata e pelo gestor máximo da unidade, devendo preencher declaração de anuência - Categoria TAEs;

Art 6º A concessão da licença é ato discricionário da Administração, podendo ser indeferida tanto por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal da Unidade e subunidade de locação e alocação, respectivamente, quanto pelo não

atendimento ao interesse institucional quanto ao curso ou atividade pretendidos, não caracterizando possibilidade de contratação de substituto.,

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art 7ºA concessão de Licença para Capacitação fica condicionada ao planejamento interno anual da subunidade acadêmica(Centro ??) (Categoria Docente) e Chefia Imediata e ao Gestor Máximo (Categoria TAEs) apresentada para CONSUNI; parágrafo único O planejamento deve ser apresentado em reunião do Consuni em semestre anterior ao da solicitação de licença, com no mínimo 03 meses de antecedência. -

Art 8º. Cabe ao docente apresentar a anuência (ATA) do colegiado de sua respectiva área de atuação ao Centro Interdisciplinar, bem como demais documentos pertinentes para abertura do processo de solicitação;

Parágrafo único: os processos de solicitação de licença capacitação deverão ser abertos junto ao Departamento administrativo do Instituto - DAILACVN

Art 9º Cabe ao Colegiado do Centro Interdisciplinar emitir parecer sobre ao atendimento do interesse institucional quanto ao curso ou atividade pretendidos pelo docente;

Art 10. Quando houver interesse de mais de um docente por um mesmo período de afastamento, a definição seguirá os seguintes critérios de classificação ou de desempate, apresentados por ordem de prioridade.

- I - prazo de expiração do período da licença;
- II - relação direta com o ambiente organizacional; área de atuação do servidor em cargo ou função ocupada e atividades desenvolvidas;
- III - tempo de serviço no ILACVN;
- IV - atuação na pós-graduação;
- V - tempo de exercício de atividade de direção e assessoramento, função de gestão e comissões ou colegiados;
- VI - servidores em dedicação exclusiva;
- VII - resultado favorável na avaliação de desempenho;
- VIII - maior número de carga horária na graduação no quinquênio.

Art 11 Casos omissos relativos a essa resolução serão avaliados pelo CONSUNI do ILACVN.

Foz do Iguaçu, ??? de ???? de 2019